

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000765/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062491/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201630/2023-03
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LAZARO JOSE OLIMPIO;

E

GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LIMITADA, CNPJ n. 16.000.572/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DAYSE UMBELINA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º setembro de 2023, o piso salarial da categoria profissional de Operador de abastecimento será de R\$ 2.698,10 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 3.507,53 (três mil quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

Auxiliar de Operações: O piso salarial a partir de 01.09.2023 será de R\$ 1.404,81 (hum mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos), acrescido de 30% de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 1.826,25 (Hum mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);

Operador de Abastecimento I: O piso salarial a partir de 01.09.2023 será de R\$ 2.023,58 (dois mil e vinte três reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de 30% de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.630,65 (dois mil seiscentos e trinta três reais e sessenta e cinco).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2023, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados mediante a aplicação do índice 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento) sobre o valor do salário vigente na data de 31 de agosto de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) a partir da segunda hora, sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo Único: - Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12x36; e divisor 220 para os demais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: - Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$ 348,92 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº5 de 14/01/91, nos moldes abaixo:

§ 1º - O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia cinco (5) do mês subsequente.

§ 2º - A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação estará vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a) Desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

§ 3º - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente de trabalho exclui o Direito à Cesta Básica e Ticket Alimentação, durante o período que durar os afastamentos.

§ 4º - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2023, a empresa, em quantidade igual aos dias trabalhados, fornecerá vales refeição a todos os seus empregados que cumprem jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) e 08

(oito) horas diárias, cujo valor facial de início será de **R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, com desconto de 4% (quatro por cento) do empregado.

§ 1º - Os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário e se inserem nos objetivos e regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao qual fica subordinado para todos os efeitos legais.

A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A partir de 1º de setembro de 2023, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A partir de 1º de setembro de 2023, a empresa pagará auxílio combustível aos seus empregados, que não utilizam o vale transporte. O pagamento será feito através do ticket combustível, valor esse que será pago de acordo com a necessidade do funcionário para ir e vir para o trabalho, limitado ao valor de R\$ 248,42 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), mediante a participação do trabalhador no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre esse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

A partir de 1º de setembro de 2023, a Empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados, ficando a critério da empresa a contratação do plano de saúde da empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de setembro de 2023, o empregado terá direito de incluir no plano de assistência médica, esposa e dependente filho até 18 anos de idade, mediante pagamento de 100% do valor da mensalidade e demais custos originários do atendimento pelo plano de saúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de setembro de 2023, a empresa contratará seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional.

§ 1º - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio será devido e pago aos beneficiários nas condições estabelecidas na respectiva apólice e nesta, como aqui previsto.

§ 2º - Os valores segurados serão de:

- a) R\$ 49.785,64 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a);
- b) R\$ 24.897,94 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) no caso de morte natural ou de invalidez permanente do empregado em decorrência de doença.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Empresa anotarà na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração. A CTPS será obrigatoriamente entregue ao empregador e este terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para fazer as anotações e devolvê-la ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A Empresa homologará a rescisão de contrato de trabalho do empregado desligado, no Sindicato Profissional, a partir de 01 ano trabalhado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICADO**

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho – Lei Nº 8.213 de 24 de junho de 1991.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá adotar a jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de (01) uma hora e o máximo de 02 (duas) horas.

§ 1º - Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - O cumprimento da jornada de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassar a 180 horas por mês; e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

§ 3º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO**

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do TEM, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerado e acertos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo único: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUENCIA

A empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feito pelos próprios empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- ð Por cinco (5) dias, por motivo de nascimento de filhos;
- ð Por três (3) dias, por motivo de casamento;
- ð Por dois (2) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão;
- ð Por um (1) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo uniforme e demais pertences da Empresa que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, botas, luvas e capacetes, tantos quanto forem necessários, sendo obrigatório o uso do uniforme e demais EPI's fornecidos pela Empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos pela Lei Nº 6.514 e Portaria 3.204/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos pela Empresa desde que emitidos por médicos ou dentistas da Empresa do plano de saúde, do Sindicato ou do SUS, os quais justificarão a ausência do empregado ao trabalho, na forma da Lei.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09/10/2023, a Empresa fica autorizada a descontar dos empregados associados ou não, 2% (dois por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), no mês de Outubro/2023, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de novembro de 2023, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

§ 1º - A Empresa que deixar de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Acordo Coletivo Trabalho.

§ 2º - Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da assembléia de aprovação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

Parágrafo único - A presente cláusula, em seus termos, consta nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por exclusivo pedido do sindicato dos trabalhadores, e as demandas decorrentes serão de estritas responsabilidades dos Sindicatos dos Trabalhadores.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Goiânia.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR NAO CUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCONTROS**

Serão realizados encontros quadrimestrais como objetivo de discutir as questões de trabalho o cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em duas (2) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo e depósito na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

}

LAZARO JOSE OLIMPIO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

DAYSE UMBELINA ALVES
ADMINISTRADOR
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LIMITADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.